



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

CONTRATO nº 01/2012

Processo nº 13971.000559/2011-65

Contrato de Locação de imóvel constituído por uma sala comercial, piso térreo, localizada na Rua Rodrigues Alves, nº 130, Centro, Brusque/SC, com área total de 357,76 m², destinada à instalação da sede da Agência da Receita Federal em Brusque/SC, que entre si celebram a União, na qualidade de Locatária, e as Sras. Mael Sachine e Fernanda Sachine, na qualidade de Locadoras.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2012, na Delegacia da Receita Federal em Blumenau/SC, localizada na Rua Namy Deeke, nº 40, Centro, Blumenau/SC, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia de Receita Federal em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0473-77, neste ato representada pela Sra. Paula da Costa Gutierrez, Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21/12/2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União – DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no artigo 61, *caput*, da Lei nº 8.666/93, adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sra. **Mael Sachine**, portadora do documento de Identidade Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], e a Sra. **Fernanda Sachine**, portadora do documento de Identidade Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], daquelas por diante denominadas simplesmente **LOCADORAS**, neste ato representadas pelo Sr. Marco Antônio Sachine, portador do documento de identidade Registro Geral nº [REDACTED], CPF [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na Rua do Centenário, nº 57, Centro, Brusque/SC, conforme instrumento de mandato às fls. 61 e 62, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau/SC, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso III, alínea e, do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, no inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1986. A dispensa de licitação proposta foi ratificada pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Blumenau, com fundamento nos arts. 24, inciso X, e 26, *caput*, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a locação do prédio comercial localizado na Rua Rodrigues Alves nº 13, centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, de propriedade das locadoras, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brusque-SC, sob matrícula nº. 41.978 – Livro nº. 2 – A, Registro Geral, em 10/07/2011, com área total de 357,76 m² e área útil 342,99 m², assim dividida: **1)** pavimento térreo, com área útil de 266,85 m²; **2)** escadaria, com área útil de 8,64 m²; **3)** segundo pavimento, com área útil de 67,50 m².

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se à instalação da sede da AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRUSQUE/SC.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no período de **20 de janeiro de 2012 a 19 de janeiro de 2017**, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO: No interesse da Locatária, mediante assinatura de Termo Aditivo, este contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato e seus termos aditivos serão publicados, em resumo, no Diário Oficial da União, o que será providenciado pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL: O presente contrato será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

[Handwritten signatures]

97
10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS: Os aluguéis serão pagos mediante ordem bancária pela LOCATÁRIA, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, perante a relação de despesas com Locação de Imóveis, elaborada com a observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSULTA AO SICAF – O pagamento se subordina à comprovação da manutenção de todas as condições iniciais de habilitação exigidas, com o objetivo de assegurar o cumprimento do artigo 2º da Lei 9.012/95 e do artigo 29, incisos III e IV, c/c o artigo 55, inciso XIII, ambos da Lei 8.666/93. Assim, para fins de pagamento do aluguel, será feita consulta *on line* à regularidade das LOCADORAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO EM JUÍZO – Constatada a irregularidade das locadoras perante o SICAF, deverá o pagamento ser realizado **em juízo**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 36, §2º da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: Além do aluguel fixado, e através de faturas próprias, pagará a LOCATÁRIA as despesas ordinárias com consumo de água, de energia elétrica e tratamento de esgoto.

CLÁUSULA OITAVA – IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS: Incumbe ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, sendo que o referido valor será objeto de **reembolso** pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das faturas e recibos respectivos.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica autorizada a realizar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que entender necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação será o imóvel devolvido às LOCADORAS nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento das LOCADORAS, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

98
fa

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA e não integrarão o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a presente contratação será atendida, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária: 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Natureza de Despesa 33903615- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Bens Imóveis; Programa de Trabalho: 04.125.0770.2238.0001, Gestão TESOIRO, Plano Interno GESPROGSRF, exercício 2011, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO: Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2012NE800030 e 2012NE800031, ambas de 18/01/2012 e no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada no *caput*, para atender as despesas com a presente contratação no exercício de 2011. Para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2012 e seguintes, serão emitidas novas Notas de Empenho, devendo ser entranhado aos presentes autos cópia de todas as Notas de Empenho emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe da Seção de Programação e Logística e ratificação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual por parte das LOCADORAS, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis às LOCADORAS ficarão estas sujeitas a multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, a ser aplicada pela LOCATÁRIA e cobrada mediante notificação às



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

LOCADORAS, ou inscrita como Dívida Ativa da União, caso não quitada no prazo assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal em Blumenau/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e registrado no Livro de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Blumenau, 20 de janeiro de 2012.

LOCATÁRIA
PAULA DA COSTA GUTIERREZ
CHEFE SUBSTITUTA DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA – DRF/Blumenau

PROCURADOR - LOCADORAS
MARCO ANTÔNIO SACHINE

TESTEMUNHAS:

Franciene Silva de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Cristine Nodari Pancotte
CPF: [REDACTED]